



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 06/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP**, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e montagem dos carnês de tributos (IPTU/ISS) para o exercício de 2017

Processo Administrativo n.º 4983/2016
Pregão Presencial n.º 03/2017

Pelo presente Contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.876.059/0001-86, com sede na Rua Augusta, n.º 524-530 – Bairro Consolação, cidade São Paulo – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CARLOS EDUARDO FAGUNDES**, portador do RG n.º 15.278.726-4, CPF 099.577.538-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 03/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

01 – Do Objeto

1.1 – O presente certame visa contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e montagem dos carnês de tributos (IPTU/ISS) para o exercício de 2017, conforme especificações do Edital e seus anexos.

02 – Do Contrato

2.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

2.2 – O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.2 - Serão de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer danos causados ao Órgão Gerenciador e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, durante a prestação dos serviços, objeto deste certame.

04 - Do Pagamento

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, referente aos serviços efetuados no mês anterior, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 03/2017**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 – Não terá reajuste de preços do objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos carnês.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato por serviço não realizado.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato por serviço realizado em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

07 – Da Garantia

7.1 – A Contratada é obrigada, mediante solicitação do Setor de Compras, desta Prefeitura, a substituir em **7 (sete) dias úteis**, as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

7.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Ficha: 241

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.13.00 Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Função / Sub-função: 04.062 Defesa do Interesse Público no Processo Judicial
Projeto / Atividade: 2067 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa: 0017 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 4983/2016.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 - Do Valor do Contrato

15.1 – Estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 11.210,20** (onze mil e duzentos e dez reais e vinte centavos), sendo:

Item	Quantidade Carnês	Descrição	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
01	12.185	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e montagem dos carnês de tributos (iptu/iss) para o exercício de 2017, sendo: 1 – CARNÊS DE IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano 1.1 – A quantidade a ser confeccionada será de: 10.685 carnês de IPTU, com código de barras padrão FEBRABAN; 1.2 – Número de folhas: 10, contendo: 1.2.1 – 1 lamina para Recibo de Entrega; 1.2.2- 1 lamina para Capa com arte gráfica; 1.2.3 - 1 lamina para Informações aos contribuintes; 1.2.4- 1 lamina para Demonstrativo; 1.2.5- 1 lamina para Parcela única; 1.2.6- 04 lamina para parcelas mensais; 1.2.7- 1 lamina para Contracapa com arte gráfica; 1.3 – Tamanho 99 mm x 210 mm (1/3 folha A4); 1.4 – Tipo de papel para capa e contra capa: Papel Couchê 115g e as demais folhas sulfite 75g;	0,92	11.210,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

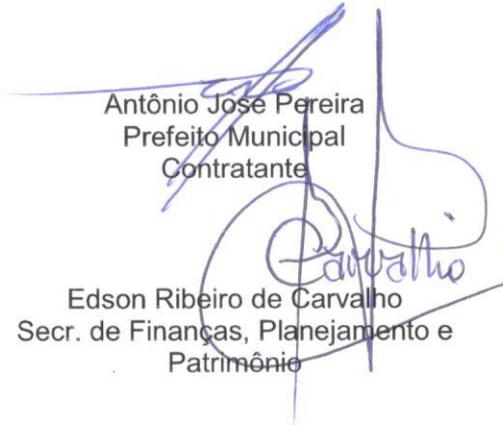
	<p>1.5 - Etiqueta lateral para lacração do carnê 2 – CARNÊS DE ISS – Imposto sobre Serviços 2.1 – A quantidade a ser confeccionada será de 1.500 carnês de ISS com código de barras padrão FEBRABAN; 2.2 – Número de folhas: 11, contendo: 2.2.1 – 1 lamina para Recibo de Entrega; 2.2.2- 1 lamina para Capa com arte gráfica; 2.2.3 - 1 lamina para Informações aos contribuintes; 2.2.4- 1 lamina para Demonstrativo; 2.2.5- 1 lamina para Parcela única; 2.2.6- 04 lamina para parcelas mensais; 2.2.7- 1 lamina para Contracapa com arte gráfica; 2.3 – Tamanho 99 mm x 210 mm (1/3 folha A4); 2.4 – Tipo de papel para capa e contra capa: Papel Couchê 115g e as demais folhas sulfite 75g; 2.5 - Etiqueta lateral para lacração do carnê</p>		
--	--	--	--

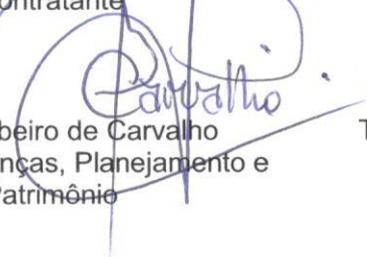
Cláusula 16 - Do Foro

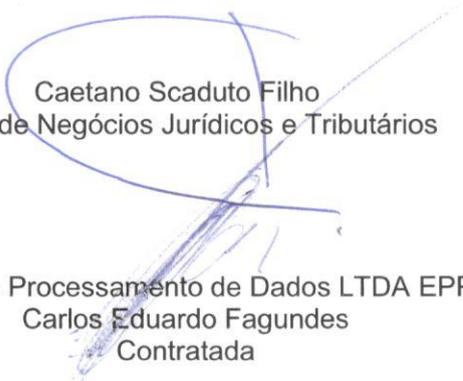
16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 17 de fevereiro de 2017.


Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante


Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio


Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


Topdata Processamento de Dados LTDA EPP
Carlos Eduardo Fagundes
Contratada

Testemunhas:

.....
RG

.....
RG